



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio de 2026 (segunda-feira)

Edição 1184 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2025/2028
BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

Darley Jansen Espíndula - PP
Presidente

Sergio Angeli Lago - REPUBLICANOS
Vice-Presidente

Marcelo Ferreira Lepaus - PDT
Tesoureiro

Vanisio Walcher Helmer - PP
Secretário

PLENÁRIO

Flaviano Barcellos Fassarella - PODEMOS

Marcos Adriano Rauta - PODEMOS

Nelson Lichtenheld - PSD

Romi Carlos Facco Muller - REPUBLICANOS

Rosimar Jose Lahas - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESPÍRITO SANTO 28.521.342/0001-76 NOTA DE EMPENHO Nº 0000269/2026					
O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2026 Ficha : 0000013 Processo : 0000261/2025 Despesa: Autorização de Empenho Nº: 000023/2026 Tipo: Ordinário Data : 29/04/2026 Valor : 900,00				
Órgão : 001000 - Câmara Municipal de Santa Leopoldina Unidade Orçamentária : 001010 - Câmara Municipal de Santa Leopoldina Função : 01 - Legislativa Subfunção : 031 - Ação Legislativa Programa : 1000 - Ação Legislativa Projeto/Atividade : 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS					
Favorecido : 9231 - GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA CNPJ/CPF : 14.750.209/0001-87 Bairro : CENTRO Cidade : SANTA MARIA DE JETIBA UF : ESPÍRITO SANTO Endereço : 000 KURT LEWIN PIS PASEP : Telefone Fixo: 2732631104 Celular : 27					
Histórico : 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de cartões de visita para uso institucional dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.					
Subelemento : 33903955000 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS					
Saldo Anterior	110.383,46	Despesa Empenhada	900,00	Saldo Disponível	109.483,46
(noventos reais)					
Dispensa/Inexigibilidade : 171 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II		Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000026/2025	
L I C I T A Ç Ã O					
Número/Ano Licitação: 000026/2025		Modalidade: DISPENSA			
Número/Ano Processo Adm: 0000261/2025		Classificação: Compra e Serviços			
L A N Ç A M E N T O S					
Nº	Débito	Valor	Crédito		Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O 1	022920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	900,00	022130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	900,00	
Q 1	022110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	900,00	022920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	900,00	
C 1	021110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	900,00	021120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	900,00	
C 1	022110101000 - PROGRAMACÃO DE DESPESAS SEMEN	900,00	02211010100000 - PROGRAMACÃO DE DESPESAS SEMEN	900,00	
Local/Data/Assinaturas					
SANTA LEOPOLDINA, 29 de abril de 2026					
 Darley Jansen Espíndula Presidente da Câmara			 Izabel Cristina Kruger Gomes Controladora CRC ES 198470 5		



IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio de 2026 (segunda-feira)

Edição 1184 (Extraordinária)

LEIS PROMULGADAS

LEI Nº. 2.017/2026

Institui o Programa Municipal de Transparência e Controle da Coleta de Lixo em Santa Leopoldina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. IV do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, o Programa Municipal de Transparência e Controle da Coleta de Lixo, com o objetivo de assegurar eficiência, regularidade e publicidade na prestação do serviço público de limpeza urbana.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior compreenderá as seguintes ações:

- I – disponibilização, em meio digital, preferencialmente no site oficial da Prefeitura e/ou em aplicativo próprio, das rotas e horários da coleta de lixo domiciliar;
- II – promoção de mecanismos de comunicação direta com os munícipes, inclusive mediante utilização de canais já existentes, destinados ao registro de reclamações, sugestões e solicitações relacionadas à coleta;
- III – publicação de relatórios trimestrais sobre a cobertura, regularidade e eficiência do serviço de coleta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 18 de maio de 2026.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ANEXO



LEI Nº. 2.018/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos destinados ao transporte escolar público ou particular de alunos no Município de Santa Leopoldina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. IV do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar, público ou particular, com a finalidade de prevenir e coibir condutas que comprometam a segurança dos estudantes, motoristas e demais profissionais envolvidos na atividade.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 18 de maio de 2026 (segunda-feira)

Edição 1184 (Extraordinária)

§ 1º As imagens captadas deverão abranger, no mínimo, toda a área interna destinada aos passageiros.

§ 2º As câmeras de que trata este artigo destinam-se exclusivamente à preservação da integridade física dos usuários e profissionais, à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como à prevenção e apuração de furtos, roubos, vandalismo, depredações e demais atos de violência.

§ 3º As despesas decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela prestação do serviço.

§ 4º Constatada qualquer ocorrência que envolva risco ou dano à segurança dos alunos, deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos competentes de segurança pública.

Art. 2º É obrigatória a fixação, em local visível no interior do veículo, de aviso informando sobre a existência do sistema de monitoramento por câmeras, em observância ao princípio da transparência previsto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Santa Leopoldina (UNIF) do Município de Santa Leopoldina (UNIF) por veículo, valor que será dobrado em caso de reincidência

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas deverão ser mantidas sob sigilo, sendo vedada sua divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo mediante:

- I – requisição formal da autoridade policial ou judicial, para fins de investigação ou instrução processual;
- II – requerimento do responsável legal pela criança ou adolescente envolvido em fato sob apuração.

Parágrafo único. As imagens deverão ser armazenadas por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, devendo ser assegurada a

integridade e inviolabilidade dos dados, nos termos da legislação federal de regência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto às especificações técnicas dos equipamentos, aos prazos para cumprimento e aos procedimentos de armazenamento e segurança da informação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina/ES, 18 de maio de 2026.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

